

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS

**Regimento do Programa de Pós-Graduação
em Gestão e Tecnologia Ambiental**

**Rondonópolis, MT
2020**

Regimento do Programa de Pós-Graduação em Gestão e Tecnologia Ambiental

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - O Programa de Pós-Graduação em Gestão e Tecnologia Ambiental tem caráter permanente e integra o Curso de Mestrado em Gestão e Tecnologia Ambiental, com entrada anual e uma área de concentração: Gestão e Tecnologias Ambientais. A área de concentração Gestão e Tecnologias Ambientais é composta pelas linhas de (i) Gestão Ambiental e de Recursos Naturais e de (ii) Tecnologias Ambientais.

Parágrafo Único: A criação de novas áreas de concentração e linhas de pesquisas no Curso poderá ser proposta pelos docentes do programa, podendo ser instaladas após análise e aprovação pelo Colegiado do Curso e pelo comitê de área da CAPES/MEC.

Artigo 2º - O Programa tem como objetivo a formação de recursos humanos, em nível de Mestrado Acadêmico, para atuarem como docentes e pesquisadores de nível superior nas áreas de conhecimento de Ciências Ambientais.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 3º - O nível do Curso é Mestrado Acadêmico, com duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da primeira matrícula.

Artigo 4º - O Currículo pleno do Curso compreende dois grupos de disciplinas:

- a) Disciplinas obrigatórias de domínio comum.
- b) Disciplinas opcionais de áreas de concentração.

§ 1º As disciplinas obrigatórias de domínio comum caracterizam a base de estudo da formação pretendida pelo programa do curso.

§ 2º As disciplinas opcionais de área de concentração caracterizam o campo de estudo das duas linhas de pesquisa do programa de Mestrado.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO

Artigo 5º - O coordenador e o vice-coordenador do Programa serão eleitos pelos professores credenciados e alunos de pós-graduação regularmente matriculados, em eleição convocada pelo Colegiado do Curso ou Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Gestão e Tecnologia Ambiental.

Artigo 6º - Podem votar em Coordenador e Vice-Coordenador:

- a) todos os docentes que ministram aulas no Programa de Pós-Graduação em Gestão e Tecnologia Ambiental;
- b) todos os alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Gestão e Tecnologia Ambiental

§ 1º A eleição para Coordenador e Vice-Coordenador será feita por voto secreto e convocada pelo Coordenador do Programa ou pelo Colegiado do Curso, 30 (trinta) dias antes do término de seu mandato;

§ 2º A Comissão Eleitoral será formada por 3 (três) professores pertencentes ao Programa indicados pelo Colegiado;

§ 3º A composição para concorrer ao cargo de Coordenador e Vice-Coordenador será feita mediante inscrição de chapa.

§ 4º Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos, obedecidos os seguintes percentuais:

- a) os votos do corpo docente, somados ao corpo técnico administrativo, equivalem a 70% do peso de votos;
- b) os votos do corpo discente equivalem a 30% do peso de votos.

§ 5º O Coordenador e o Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Gestão e Tecnologia Ambiental serão nomeados pelo(a) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação Tecnológica, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida recondução.

§ 6º O Representante Discente do Programa de Pós-Graduação em Gestão e Tecnologia Ambiental e seu substituto eventual serão indicados pelos seus pares e nomeados pelo Coordenador do Curso, para um mandato de 1 (um) ano.

§ 7º As atribuições da Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Gestão e Tecnologia Ambiental são compreendidas pelas seguintes atividades:

- a) convocar e presidir as reuniões do colegiado;
- b) coordenar as atividades didáticas do curso;
- c) supervisionar as atividades administrativas da coordenação;
- d) elaborar a programação do curso, submetendo-a à aprovação do colegiado;
- e) preparar os planos de aplicação de recursos provenientes da UFR – Universidade Federal de Rondonópolis ou de agências financiadoras externas, submetendo-os ao colegiado;
- f) elaborar o edital de seleção de alunos a ser encaminhado ao colegiado;
- g) propor ao colegiado os nomes para composição das comissões examinadoras de dissertação e tese, conforme sugestão dos orientadores;
- h) designar comissões para exame de qualificação, dissertação e tese;
- i) decidir, ad referendum do colegiado, os assuntos urgentes de competência daquele órgão;
- j) atuar em conjunto com os coordenadores dos cursos de graduação na definição das disciplinas que poderão contar com a participação dos alunos de pós-graduação matriculados em Estágio de Docência.

CAPÍTULO IV

DO COLEGIADO DO CURSO

Artigo 7º - A coordenação didático-científica e administrativa do Programa será exercida por colegiado, presidida pelo respectivo coordenador, e integrada pelos seguintes membros:

- a) Coordenador;
- b) Vice-Coordenador;
- c) Quatro representantes docentes;
- d) Um representante discente;
- e) Um representante técnico-administrativo.

§ 1º É recomendável que o Coordenador que tenha exercido o mandato prévio participe do colegiado como representante docente.

§ 2º Coordenador e Vice-Coordenador deverão pertencer ao quadro de professores efetivos da UFR – Universidade Federal de Rondonópolis e ao quadro de professores permanentes do Programa de Pós-Graduação em Gestão e Tecnologia Ambiental.

§ 3º Os representantes docentes do colegiado e seus substitutos eventuais deverão pertencer ao quadro de servidores efetivos da UFR e ao quadro de professores permanentes ou colaboradores, do Programa de Pós-Graduação em Gestão e Tecnologia Ambiental, com mandato de 2 (dois) anos, cabendo reconduções.

§ 4º A representação discente referida no inciso IV, e seu substituto eventual serão indicados pelos seus pares, com mandato de 1 (um) ano, não cabendo recondução.

Artigo 8º - Serão atribuições do colegiado do programa de pós-graduação:

- a) orientar e coordenar as atividades do programa, de acordo com o estabelecido no Regimento;
- b) fixar diretrizes do programa relativa à oferta, avaliação, modificação e ao acompanhamento de disciplinas;
- c) decidir questões referentes à matrícula, rematrícula e dispensa de disciplinas, transferência e aproveitamento de créditos, bem como a representações e recursos que lhe forem dirigidos;
- d) representar ao órgão competente, no caso de infração disciplinar;
- e) propor ao diretor do instituto as medidas necessárias ao bom andamento do programa;
- f) credenciar ou descredenciar os docentes que integram o programa, com base nos critérios da CAPES e nos regimentos internos;
- g) homologar a comissão examinadora para a defesa de dissertação encaminhada pelo orientador;
- h) estabelecer o regimento do programa ou a sua alteração, submetendo-os à homologação à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação Tecnológica;
- i) estabelecer os critérios para o ingresso no programa;
- j) estabelecer critérios para alocação de bolsas e acompanhamento do trabalho dos bolsistas.
- k) fazer o planejamento orçamentário do programa e estabelecer critérios para a alocação de recursos;

l) reunir-se ordinariamente, de acordo com o estabelecido pelo regimento do programa.

CAPÍTULO V

DA SECRETARIA

Artigo 9º - A secretaria do Programa será exercida por técnico-administrativo, sob a supervisão do coordenador;

Artigo 10º Serão atribuições da secretaria do programa de pós-graduação:

- a) Realizar os procedimentos de matrícula;
- b) Atualizar os cadastros dos discentes no SIPG – Sistema de Informações de Pós-Graduação;
- c) Realizar os registros do histórico escolar dos discentes;
- d) Secretariar as reuniões do Colegiado;
- e) Transmitir aos docentes e discentes os avisos de rotina;
- f) Realizar os procedimentos de diplomação;
- g) Exercer tarefas próprias de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pela coordenação do programa.

CAPÍTULO VI

DA COMISSÃO DE BOLSAS

Artigo 11º – O programa de pós-graduação em Gestão e Tecnologia Ambiental constituirá

Comissão de Bolsas com, no mínimo 3 (três) membros, composta pelo coordenador do curso, por 1 (um) representante do corpo docente e 1 (um) representante do corpo discente, sendo escolhidos por seus pares respeitados os seguintes requisitos:

- a) o representante do corpo docente deverá fazer parte do quadro permanente de professores do curso;
- b) o representante discente deverá estar matriculado no curso como aluno regular.

Artigo 12º – Serão atribuições da comissão de Bolsas:

- a) alocar as bolsas disponíveis no curso, a qualquer momento, utilizando os critérios definidos pelo programa e pelas agências de fomento de pesquisa CAPES, CNPQ e FAPEMAT;
- b) divulgar, junto ao corpo docente e discente, os critérios da ordem de classificação de concessão de bolsas;
- c) acompanhar o desempenho dos bolsistas.

Artigo 13º - A distribuição de bolsas obtidas diretamente pelos orientadores, através de projetos aprovados em agência de fomento, será feita para estudantes aprovados no processo seletivo do programa.

Artigo 14º – A comissão de Bolsas ser reunirá sempre que necessário e produzirá relatório a ser apreciado pelo colegiado.

Parágrafo único – Das decisões da Comissão de Bolsas caberá recurso ao colegiado de curso.

Artigo 15º – Inicialmente a Bolsa de estudos terá duração de 12 (doze) meses, seguidos de renovações, podendo ser estendida até 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da matrícula no curso, se justificada pelo desempenho do outorgado.

Parágrafo único – A reprovação em qualquer disciplina implicará em cancelamento imediato da bolsa.

CAPÍTULO VII

DO CORPO DOCENTE

Artigo 16º - O credenciamento e reconhecimento dos professores no Programa de Pós-Graduação em Gestão e Tecnologia Ambiental será feito pelo Coordenador com homologação do Colegiado.

Artigo 17º – No Programa de Pós-Graduação em Gestão e Tecnologia Ambiental poderão ser credenciados professores designados como:

- a) Permanentes
- b) Colaboradores
- c) Visitantes

§ 1º O docente ou pesquisador interessado em se credenciar no Programa de Pós-Graduação em Gestão e Tecnologia Ambiental deverá encaminhar ao Colegiado uma solicitação formal justificando o interesse indicando a(s) linha(s) de pesquisa(s) que deseja atuar, sugestão de nova disciplina ou participação em disciplina(s) oferecidas no Programa, juntamente com o seu *Curriculum Lattes*, e com anuência do Departamento, Instituição ou Centro ao qual estiver vinculado, considerando-se os seguintes pontos:

a) produção acadêmica, através de artigos científicos, com pontuação mínima de 200 (duzentos) pontos nos últimos quatro anos à data de solicitação de credenciamento Pontuação Qualis/Capes vigente para Ciências Ambientais, considerando a pontuação na íntegra, independentemente do número de coautorias:

A1 = 87,5

A2 = 75,0

A3 = 62,5

A4 = 50,0

B1 = 37,5

B2 = 25,0

B3 = 12,5

b) participação em disciplina(s) da graduação; c) orientação de alunos de iniciação científica; d) participação em projetos de pesquisa e extensão que tenham vínculo com as linhas de pesquisa do Programa; d) recomendável histórico na captação de recursos em agências de fomento, coordenando ou atuando como pesquisador em projetos financiados.

§ 2º A Coordenação do Programa e o Colegiado definirão a designação de credenciamento, bem como o desligamento ou alteração de designação de acordo com a

produção científica, efetividade do docente junto ao Programa e resultados dos Relatórios de Avaliação do Programa pela CAPES/MEC.

§ 3º O credenciamento de professores no Programa de Pós-Graduação em Gestão e Tecnologia Ambiental será condicionado à produção acadêmica, através de artigos científicos, com pontuação mínima de 250 pontos no quadriênio anterior à data de solicitação de credenciamento.

CAPÍTULO VIII

DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Artigo 18º - Para se inscrever no processo seletivo do Curso de Mestrado em Gestão e Tecnologia Ambiental do Programa de Pós-Graduação em Gestão e Tecnologia Ambiental, o candidato deverá protocolar pelo SEI – Sistema Eletrônico de Informações e encaminhar para a secretaria do Programa, os seguintes documentos digitalizados:

- a) formulário de inscrição devidamente preenchido;
- b) 1 foto 3x4 cm;
- c) cópia autenticada da certidão de nascimento ou de casamento;
- d) cópia autenticada do diploma de graduação, ou documento equivalente, expedido por instituição de ensino superior credenciada pelo MEC;
- e) cópia autenticada do histórico escolar, expedido por instituição de ensino superior credenciada pelo MEC;
- f) cópia autenticada do CPF e do RG;
- g) prova de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais; no caso de candidato estrangeiro, prova documental exigida pela legislação específica;
- h) No caso de candidatos estrangeiros, cópia da licença de permanência no País ou documentação equivalente de acordo com legislação específica, emitida pelo Itamaraty.
- i) comprovante de pagamento de taxa de inscrição no valor definido pela Instituição/Coordenação do programa.

§ 1º Os períodos da inscrição e do exame de seleção serão estabelecidos pelo Colegiado do Programa, sendo divulgados por meio de Edital de Seleção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início do período de inscrição.

§ 2º A inscrição e a seleção efetuada serão válidas somente para o Edital de Seleção solicitado, exceto no caso de candidaturas via programas de cooperação nacional e internacional.

§ 3º Poderão ser isentos da taxa de inscrição os servidores da UFR e os candidatos que requererem isenção, em virtude de situação econômica que não lhes permita cumprir a exigência;

§ 4º O pedido de isenção da taxa de inscrição por situação econômica será avaliado pelo Colegiado do Programa mediante: a) comprovar inscrição no Cadastro Único (CadÚnico) para Programas Sociais do Governo Federal, de que trata o Decreto no. 6.135, de 26 de junho de 2007, por meio de indicação do Número de Identificação Social (NIS) do candidato, constante na base do CadÚnico existente no Ministério do

Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS); e b) for membro de “família de baixa renda”, nos termos do Decreto no. 6.135, de 26 de junho de 2007.

§ 5º Os documentos comprobatórios citados no parágrafo 4º deste Artigo, referentes à comprovação de situação econômica, deverão ser encaminhados pelo próprio interessado, via protocolo digitalizado, pelo SEI – Serviço Eletrônico de Informação, juntamente ao formulário/questionário de pedido de isenção taxa devidamente preenchido.

Artigo 19º - O candidato que possua vínculo empregatício comprovado e/ou não pleiteie bolsa do Programa, deverá apresentar no ato de inscrição além dos documentos exigidos supracitados: (i) cópia de documento comprobatório do salário e (ii) declaração do candidato de disponibilidade de recursos financeiros que garantam sua manutenção durante o curso de pós-graduação.

Artigo 20º – A seleção dos candidatos será realizada pelo Colegiado obedecendo aos critérios de análise de Currículo, documentos de inscrição do candidato, avaliação escrita e defesa de projeto de pesquisa. A divulgação dos candidatos aprovados na seleção será informada por ordem alfabética no sítio eletrônico da universidade.

Parágrafo único – Por razões de força maior, oriundas de restrições sanitárias, o Colegiado poderá autorizar a realização do processo seletivo em regime remoto, seguindo critérios específicos de avaliação.

Artigo 21º - O número de vagas para o Curso de Mestrado em Gestão e Tecnologia Ambiental será publicado em Edital, informando prazos, critérios e período do processo seletivo, aprovado pelo colegiado do programa e definido anualmente, observado os critérios estabelecidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação Tecnológica.

CAPÍTULO IX

ADMISSÃO, MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA

Artigo 22º - Para ser admitido e ocupar uma das vagas oferecidas pelo Programa como estudante regular do Programa de Mestrado em Gestão e Tecnologia Ambiental o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:

- a) ter concluído curso de graduação;
- c) ter sido aprovado mediante processo seletivo do Programa.

Artigo 23º - A matrícula inicial do candidato aprovado no processo seletivo do Programa, deverá ser efetuada dentro do prazo estabelecido de acordo com o calendário escolar homologado.

Parágrafo único - A matrícula será efetuada em disciplinas ofertadas no semestre e de acordo com o plano de estudos com anuência do orientador, por meio de requerimento.

Artigo 24º - O Colegiado do Programa poderá avaliar pedidos de transferências de alunos de outros cursos de Pós-Graduação em Ciências Ambientais ou equivalentes.

Artigo 25º - O estudante deverá efetuar sua matrícula regularmente, em cada período letivo, através do Sistema de Matrículas do SIPG – Sistema de Pós-Graduação Stricto Sensu, nos prazos fixados, até a obtenção do título de Mestre em Gestão e Tecnologia Ambiental

§ 1º Deverá ser observado o período de matrícula divulgado em calendário acadêmico.

§ 2º É permitido o ajuste de matrícula dentro do prazo estabelecido pelo Programa.

§ 3º Será considerado desistente o pós-graduando que deixar de efetuar a renovação de sua matrícula e, no caso de primeira matrícula, com consequente abertura de vaga, sendo convocado o primeiro candidato da relação complementar do processo seletivo referente ao calendário acadêmico vigente.

Artigo 26º - Os candidatos aprovados no exame de seleção poderão ser contemplados com bolsas de estudo de agências financiadoras, quando houver, ou por meio de bolsa de estudo obtida em projetos dos seus respectivos orientadores.

§ 1º O critério de seleção às bolsas de estudos de agências financiadoras será a ordem de classificação do processo seletivo do Curso de Mestrado em Gestão e Tecnologia Ambiental.

§ 2º O aluno contemplado com bolsa da CAPES, CNPq, FAPEMAT ou outra agência de fomento deverá atender a todos os critérios estabelecidos por estes órgãos.

§ 3º O candidato que possuir vínculo empregatício efetivo em instituição pública ou privada não fará jus à bolsa de estudo.

§ 4º O candidato terá sua bolsa automaticamente cancelada pela coordenação se adquirir, durante o período de permanência no curso, vínculo empregatício efetivo ou estiver em processo de efetivação em instituição pública ou privada.

§ 5º No caso de vínculo empregatício em instituições públicas para o cargo de professor substituto ou temporário, vigente ao período do curso, o estudante poderá permanecer com a bolsa de estudo, desde que todos os estudantes regularmente matriculados no Programa estejam contemplados com bolsa. Caso contrário, a Coordenação do Programa providenciará a redistribuição imediata da bolsa do estudante que adquiriu o vínculo empregatício de professor substituto ou temporário para um estudante que esteja sem bolsa de estudo, desde que não haja impedimentos de substituição por parte da agência financiadora responsável pela bolsa.

§ 6º Se o discente omitir informações sobre vínculo empregatício e acumular aos vencimentos a bolsa de estudo será desligado do Programa, devendo ressarcir os valores recebidos referentes à bolsa, corrigidos monetariamente de acordo com a legislação vigente aplicada pela agência de fomento financiadora.

Artigo 27º - Portadores de título de graduação em ensino superior poderão ser matriculados em disciplinas do Curso de Pós-Graduação em Gestão e Tecnologia Ambiental, na condição de aluno especial, mediante aprovação em processo de seleção específico para “aluno especial”.

Parágrafo único - A condição de “aluno especial” não garantirá a permanência no programa, devendo o interessado submeter-se ao processo seletivo para ingresso como aluno regular. Nessa condição, os créditos obtidos como aluno especial poderão ser convalidados para a integralização dos créditos equivalentes à disciplina cursada, no limite de 06 (seis) créditos em disciplinas ou duas 02 (duas) disciplinas de 45 (quarenta e cinco) horas, desde que tenham sido obtidos em período inferior a cinco anos.

Artigo 28º - Para o requerimento de matrícula inicial do candidato aprovado no processo seletivo em programa de mestrado, efetuado dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico, será utilizada a mesma documentação protocolada no SEI – Serviços Eletrônico de Informações para o processo seletivo protocolado, conforme edital específico de cada curso ou programa.

Parágrafo único – Discentes estrangeiros deverão comprovar residência e autorização de permanência no país, de acordo com as leis vigentes.

Artigo 29º - O registro de matrícula semestral do discente deverá ser efetivada dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico, nas disciplinas de seu interesse, com a anuência do orientador, e será efetuado pela secretaria do programa.

CAPÍTULO X

DOS PRAZOS E DISCIPLINAS

Artigo 30º – O prazo para integralização do curso será definido no Regimento interno do programa, baseado em critérios do Comitê Avaliador da área da CAPES.

Artigo 31º – O prazo não poderá ser inferior a doze meses e nem superior a trina e seis meses para o Mestrado.

Parágrafo único – O discente que ultrapassar esse prazo estará desligado e, caso queira aproveitar seus créditos e dissertação, deverá submeter-se a novo processo seletivo, solicitando, posteriormente, aproveitamento de créditos.

Artigo 32º – A contagem de tempo inicia-se a partir da primeira matrícula e termina com a defesa da dissertação.

Artigo 33º – As disciplinas serão classificadas em obrigatórias e optativas, ministradas em forma de preleções, seminários, discussões em grupo, trabalhos práticos e outros procedimentos didáticos peculiares a cada área.

§ 1º Entende-se por disciplina o conjunto de estudos configurados em um plano de ensino desenvolvido em um período letivo, com número de horas prefixado.

§ 2º O programa de mestrado permitirá maior flexibilidade na composição de estudos individuais, privilegiando as atividades de pesquisa.

§ 3º As disciplinas serão registradas na secretaria do programa, por código, sendo oferta passível de matrícula prévia, condicionada ao limite de vagas.

§ 4º Somente os professores credenciados serão os responsáveis por disciplina.

Artigo 34º – O currículo do programa de mestrado será composto pelo conjunto de disciplinas, caracterizadas por código, denominação, carga horária, número de créditos, ementa e corpo docente.

§ 1º - A criação, transformação, exclusão e extensão de disciplinas serão comunicadas pelo coordenador do curso à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação Tecnológica.

§ 2º - A proposta de criação ou alteração de disciplina conterá:

- a) Denominação e código;
- b) Pré-requisito, se houver;
- c) Ementa;
- d) Número de créditos;
- e) Indicação das áreas que poderão ser beneficiadas;
- f) Explicitação dos recursos humanos e materiais disponíveis;
- g) Aprovação pelo colegiado do programa de Pós-Graduação;
- h) Ata da aprovação.

Artigo 35º – As disciplinas serão oferecidas pelo curso de mestrado, tomando como referência o período letivo da UFR, de modo que possam ser compatibilizados os interesses de pós-graduandos das diferentes áreas.

Artigo 36º – O programa de mestrado aceitará para fins de integralização curricular, créditos obtidos em programas stricto sensu, da UFR e de outras instituições, desde que compatíveis com o plano de estudo do pós-graduando em áreas de concentração e de domínio conexo, desde que tenham sido obtidos, em período inferior a cinco anos anteriores à matrícula no PPgGTA.

§ 1º Realizados em programas credenciados pela CAPES, com conceito igual ou superior ao do PPgGTA;

§ 2º A disciplina a ser aproveitada para integralização no histórico escolar deve apresentar o conceito mínimo B;

§ 3º A disciplina a ser aproveitada deverá ter conformidade com o mínimo de 75% da ementa e do conteúdo programático da disciplina a ser integralizada na grade do programa.

CAPÍTULO XI

DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

Artigo 37º – A frequência será obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada, por disciplina ou atividade.

Artigo 38º – O discente que obtiver frequência, na forma do artigo anterior, fará jus aos créditos correspondentes, desde que obtenha o conceito previsto para aprovação.

§ 1º O conceito mínimo para aprovação por disciplina ou atividade no curso de mestrado não poderá ser inferior a “C”.

§ 2º O discente só poderá fazer exame de qualificação após a conclusão de todos os créditos em disciplinas e atividades programadas.

§ 3º O sistema de avaliação na disciplina será o da nota-conceito expressa por letra, obedecida a seguinte equivalência de rendimento relativo:

Notas conceitos Símbolos Rendimento percentual

A “Excelente” de 90 % a 100 %

B “Bom” de 70 % a 89 %

C “Regular” de 60% a 69 %

R “Reprovado” abaixo de 60 %

Artigo 39º – O discente que obtiver conceito R numa disciplina deverá repeti-la.

Artigo 40º – Somente será conferido título ao discente que, cumpridas as demais exigências, obtiver aprovação em todas as disciplinas constantes de seu histórico escolar.

Artigo 41º – O discente será desligado do curso de pós-graduação quando ocorrer, pelo menos, uma das seguintes situações:

- a) Ser reprovado em até duas disciplinas;
- b) Ultrapassar o prazo máximo permitido para integralização dos créditos em disciplinas e defesa de dissertação;
- c) Não realizar sua matrícula regularmente, em cada período letivo, dentro do prazo fixado pelo calendário acadêmico da UFR;
- d) Por sua própria solicitação;
- e) Obter nota R (reprovação) em qualquer disciplina repetida de pós-graduação.

§ 1º - Qualquer discente do programa de mestrado que tenha sido desligado de seu programa poderá ser readmitido, desde que se submeta a novo processo de seleção. O aluno, considerado ingressante, deverá realizar sua matrícula, segundo o estabelecido no calendário de pós-graduação.

Artigo 42º – O discente poderá ser readmitido ao Programa por meio de inscrição em novo processo de seleção.

CAPÍTULO XII

DO ESTÁGIO DOCÊNCIA

Artigo 43º – O Estágio Docência será uma atividade curricular, que se apresenta como requisito obrigatório a todos os discentes matriculados no programa e estabelecerá a participação em atividades formativas nos cursos de graduação na UFR.

§ 1º Será de responsabilidade do orientador a solicitação de matrícula para o discente orientado, a qual deverá ser acompanhada de um plano de trabalho detalhado, elaborado em conjunto com o professor responsável pela disciplina.

§ 2º Para os efeitos deste regimento, considerar-se-ão atividades do Estágio Docência:

- a) ministrar aulas teóricas e práticas;
- b) participação em avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos e
- c) práticos;
- d) aplicação de métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminários, monitoria e outras atividades de ensino aprovadas pelo colegiado do programa.

§ 3º O aluno em Estágio Docência não poderá substituir o professor responsável pela disciplina de graduação em sala de aula, nem assumir a totalidade das atividades de ensino que integram a disciplina em que atuar.

§ 4º A participação dos alunos de pós-graduação *stricto sensu* em atividades de ensino de graduação na UFR será uma complementação de sua formação pedagógica.

§ 5º Por se tratar de atividade acadêmica curricular, a participação dos estudantes de pós-graduação *stricto sensu* no Estágio Docência não criará vínculo empregatício e nem será remunerada.

§ 6º O estudante somente poderá se matricular no Estágio Docência a partir do 2º (segundo) semestre do curso.

Artigo 44º – Caberá ao coordenador do programa de pós-graduação atuar em conjunto com o coordenador de graduação na definição das disciplinas que poderão contar com a participação dos alunos de pós-graduação matriculados em Estágio Docência.

§ 1º Na definição do que trata este artigo, deverão ser consideradas:

- a) As características da disciplina;
- b) A área de atuação do aluno no programa de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 2º Poderão atuar, simultaneamente, mais de um aluno de pós-graduação *stricto sensu* em cada disciplina.

§ 3º Deverão constar no histórico escolar do aluno de pós-graduação *stricto sensu*, a realização e aprovação do Estágio de Docência, os seguintes dados referentes à disciplina em que tiver atuado: nome do aluno, nome do professor da disciplina, número de créditos, curso e fase em que foi ministrada, ano e semestre.

Artigo 45º – O orientador, em conjunto com o professor responsável pela disciplina, acompanhará e avaliará o estagiário, promovendo o melhor desempenho acadêmico.

CAPÍTULO XIII

DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Artigo 46º – O aluno deverá demonstrar proficiência em língua inglesa, espanhola, francesa ou mandarim.

Parágrafo Único – O discente estrangeiro deverá comprovar proficiência na língua portuguesa, língua inglesa ou espanhola ou francesa ou mandarim, por meio de exame realizado por órgão ou instituição certificadora.

Artigo 47º - A proficiência não é eliminatória para o ingresso no Mestrado, mas o discente deverá comprová-la e/ou obtê-la no idioma inglês ou espanhol ou francês ou mandarim, dentro do prazo de até doze meses após o ingresso no Programa. O exame de qualificação só poderá ser efetivado mediante a aprovação no exame de proficiência em língua estrangeira.

Artigo 48º - É dispensado do exame de proficiência o candidato estrangeiro com nacionalidade e/ou domínio na língua nativa exigida, mediante a comprovação de nacionalidade.

Artigo 49º - O discente estrangeiro que não possuir a Língua Portuguesa como natural deverá comprovar a sua proficiência no idioma português, via documentação comprobatória, no ato da realização da inscrição ao processo seletivo.

Artigo 50º - Os discentes que comprovarem capacitação em inglês ou espanhol ou francês ou mandarim (diplomas provenientes de IELTS, TOEFL, etc.), de nível intermediário ou avançado, com validade de 02 (dois) anos anteriores a contar da data de matrícula, serão dispensados do teste de proficiência, mediante apresentação de documento comprobatório. Também poderão ser dispensados do referido teste alunos que apresentarem documentos comprobatórios de capacitação em idioma estrangeiro expedidos por testes de proficiência realizados por Programas de Pós-Graduação das Universidades Brasileiras Federais ou Estaduais e Pontifícias Universidades Católicas, com validade de dois anos a contar da data de matrícula.

Parágrafo Único – Em situações de impossibilidade da oferta de exame de proficiência, nas condições dispostas anteriormente, o Colegiado do Programa poderá autorizar a elaboração e realização de teste de proficiência pela Coordenação.

CAPÍTULO XIV

DA INTEGRALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS

Artigo 51º – Será expresso em unidades de crédito a integralização dos estudos para o mestrado.

Parágrafo Único – A unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de aula teórica e a 30 (trinta) horas de atividade prática.

Artigo 52º – Para conclusão da pós-graduação *stricto sensu*, o aluno deverá:

- a) Ter cumprido o prazo mínimo de 1 (um) ano no Programa;
- b) Integralizado o número mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas;
- c) Ter sido aprovado no exame de proficiência de língua estrangeira;
- d) Ter sido aprovado em exame de qualificação;
- e) Ter sido aprovado na defesa pública de dissertação;

- a) Entregar a versão final da dissertação no prazo de até 60 (sessenta) dias após a defesa pública de dissertação.

Artigo 53º – O programa de Pós-graduação em Gestão e Tecnologia fixa o número de unidades de créditos por disciplina, com a indicação explícita de proporção exigida em disciplinas obrigatórias e optativas, seminários e dissertação.

CAPÍTULO XV

DO TRANCAMENTO E PRORROGAÇÃO

Artigo 54º – Será permitido ao aluno o trancamento da matrícula (suspensão da matrícula), por prazo total não superior a 12 (doze) meses, desde que o discente já tenha sido aprovado no exame de qualificação.

§ 1º Para ser concedido o trancamento, deverão ser atendidas as seguintes condições:

- a) Apresentação do requerimento documentado, contendo os motivos do pedido, e o prazo pretendido, assinado pelo discente, com parecer favorável do orientador, encaminhado ao coordenador do curso;
- b) Análise do requerimento pelo colegiado, baseada no Regimento do programa e o impacto para o tempo médio de titulação dos discentes no programa.

Artigo 55º – O trancamento de matrícula suspenderá a contagem de prazo máximo para a conclusão do curso.

Artigo 56º – O pedido de prorrogação de até 03 (três) meses (prazo estendido) para entrega da dissertação, desde que o aluno já tenha sido aprovado no exame de qualificação, será analisado pelo colegiado, com base na média do tempo de titulação dos discentes no programa, considerando a observância da seguinte exigência:

- a) Apresentação de requerimento documentado, com os motivos do pedido e o prazo pretendido, assinado pelo aluno, com parecer favorável do orientador, encaminhado ao coordenador, juntamente com uma versão preliminar da dissertação e o cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas pelo aluno no período de prorrogação.

Artigo 57º – Preenchidos os requisitos, a prorrogação poderá ser concedida pelo período máximo estabelecido no Regimento do programa, prolongando-se o prazo para sua conclusão.

CAPÍTULO XVI

DA ORIENTAÇÃO

Artigo 58º - Haverá para cada discente do Programa, um orientador ou, opcionalmente, a critério do orientador, ou comitê de orientação, cabendo ao Colegiado do Programa homologar a indicação do orientador.

Parágrafo único – O comitê de orientação poderá ser composto pelo orientador e um ou dois coorientadores.

Artigo 59º - O Colegiado do Programa poderá autorizar a transferência do discente para outro orientador, mediante solicitação do discente ou do orientador.

Parágrafo único – Para efetivar o processo de transferência, o novo orientador deverá manifestar o seu aceite.

Artigo 60º - Ao orientador compete:

- a) orientar o discente na escolha do tema da pesquisa, no preparo e elaboração do plano de Estudo, do Projeto de Pesquisa e da Dissertação.
- b) propor ao Colegiado do Programa, em acordo com o orientado, os nomes dos componentes do comitê de orientação.
- c) acompanhar as atividades acadêmicas de seu orientado.
- d) sugerir e indicar ao Colegiado do Programa os nomes para a composição das bancas para o Exame de Qualificação e para a Defesa da Dissertação.
- e) marcar as datas do Exame de Qualificação e da Defesa da Dissertação, presidindo as bancas de avaliação e defesa.

Artigo 61º - O comitê de orientação será formado por doutores do quadro de professores do Programa ou de outras Instituições de Ensino ou de Pesquisa, sob a presidência do professor orientador membro do programa.

§ 1º Os membros externos que compõem o comitê de orientação deverão, por instrução do orientador, solicitar credenciamento no Programa de Pós-graduação.

§ 2º O comitê de orientação deverá ser submetido à apreciação do Colegiado do Programa.

§ 3º O comitê de orientação terá como atribuição orientar o discente no preparo e elaboração do Projeto de Pesquisa e da Dissertação.

Artigo 62º - Para credenciamento de coorientador o Colegiado do Programa aplicará os seguintes critérios:

- a) o coorientador deverá ser portador do título de doutor;
- b) será aceito pedido de credenciamento para coorientação, por solicitação do orientador;
- c) a coorientação será específica e destinada a um único aluno, não implicando em credenciamento permanente;
- d) participação em projetos de pesquisa que tenham vínculo com as linhas de pesquisa do Programa.

Artigo 63º - O professor poderá orientar um número máximo de quatro estudantes simultaneamente, podendo este número ser superior em caso justificado e aprovado pelo Colegiado do Programa.

Artigo 64º - O professor poderá receber, em cada seleção, no máximo dois novos estudantes.

CAPÍTULO XVII

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Artigo 65º - O Exame de Qualificação será realizado para avaliar se o candidato está apto a se submeter à Defesa da Dissertação.

Parágrafo único – O Exame de Qualificação deverá ser homologado pelo Colegiado do Programa, mediante a solicitação do orientador.

Artigo 66º – O Exame de Qualificação é constituído por banca de defesa que avaliará o projeto de pesquisa da dissertação do candidato, a partir da análise dos seguintes conteúdos: Introdução, Revisão de Literatura e Procedimentos Metodológicos.

Parágrafo único – A análise e a discussão de resultados parciais do projeto de pesquisa da dissertação são obrigatórias durante o Exame de Qualificação.

Artigo 67º - O candidato só poderá realizar o exame de qualificação após a integralização dos 24 créditos de disciplinas obrigatórias e optativas e a comprovação da aprovação no exame de proficiência na língua estrangeira.

Artigo 68º - O candidato deverá ser aprovado no Exame de Qualificação até o final do décimo oitavo mês a partir do ato de matrícula, salvo em casos excepcionais a serem analisados pelo Colegiado do Programa.

Artigo 69º - O exame de qualificação avaliará o projeto de pesquisa a partir dos componentes do projeto dispostos pela introdução, revisão de literatura, procedimentos metodológicos, resultados parciais e referências. Não haverá a obrigatoriedade da apresentação de resultados finais da pesquisa no exame de qualificação.

Parágrafo único – O discente reprovado no Exame de Qualificação, poderá solicitar uma segunda chance, desde que respeitados os prazos constantes no calendário do semestre letivo.

Artigo 70º - Caberá ao orientador sugerir a data, o horário, o local e os nomes dos membros da banca examinadora do Exame de Qualificação, por meio de requerimento enviado por meio do SEI – Sistema Eletrônico Informação ao Coordenador do Programa com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único - A banca examinadora do Exame de Qualificação deverá constar de no mínimo três membros portadores de título de doutor, organizados da seguinte forma orientador, avaliador interno e avaliador externo. O coorientador poderá participar do Exame de Qualificação, mas não proferirá parecer avaliativo.

CAPÍTULO XVIII

DA DISSERTAÇÃO E DA DEFESA

Artigo 71º - A Dissertação, após aprovado pela banca de avaliação, deverá ser homologada pelo Colegiado de Programa e registrado na Secretaria do Programa até o final do segundo período letivo, integralizando 24 (vinte e quatro) meses do ato da matrícula.

Parágrafo único – A Dissertação deverá especificar título, resumo e palavras-chave (português e inglês), introdução (com justificativa, contribuições, problema de pesquisa e objetivos), revisão de literatura, procedimentos metodológicos (métodos de coleta e análise de dados), resultados e discussão, conclusão (considerações finais) e referências segundo as normas da ABNT.

Artigo 72º - O orientador deverá requerer junto ao Colegiado do Curso a Defesa da Dissertação, indicando a banca, a data e a hora da defesa.

§ 1º - A banca de defesa, sobre a presidência do orientador, será constituída por no mínimo três membros titulares e um suplente, todos com título de Doutor.

§ 2º - No mínimo, um dos membros da banca deverá ser externo ao Programa de pós-graduação.

§ 3º - Cabe ao Colegiado do Programa homologar a banca de defesa, estabelecer e divulgar, por meio da secretaria do Programa, o local da Defesa da Dissertação, com antecedência mínima de uma semana.

Artigo 73º - Junto com o requerimento de defesa deverão ser encaminhados um exemplar impresso da dissertação por avaliador, ou arquivo digitalizado a critério dos integrantes da banca de defesa, respeitando-se o prazo mínimo de 20 dias corridos para que os membros da banca procedam à análise da Dissertação.

Artigo 74º - A Defesa da Dissertação será realizada em sessão pública constando de apresentação seguida de arguição e avaliação pela banca examinadora.

Parágrafo único - A banca examinadora de Defesa da Dissertação deverá constar de no mínimo três membros portadores de título de doutor, organizados da seguinte forma, orientador, avaliador interno e avaliador externo. O coorientador poderá participar da Defesa de Dissertação, mas não proferirá parecer de avaliativo.

Artigo 75º - O membro externo da banca examinadora não poderá ser pertencente ao programa.

Artigo 76º - Após o encerramento da arguição, cada examinador expressará seu julgamento em sessão secreta considerando o candidato aprovado ou reprovado. Considera-se habilitado o candidato que for aprovado pela maioria dos examinadores. No encerramento da sessão deverá ser lavrada a ata da Defesa de Dissertação.

Artigo 77º - O candidato reprovado poderá submeter-se à nova defesa em prazo estabelecido pela banca examinadora, respeitando-se os limites de duração do Curso.

Artigo 78º - Aprovada a Dissertação, o discente deverá apresentar à Secretaria do Programa, no prazo máximo de sessenta dias, um exemplar impresso, encadernado em capa dura de cor “preta”, devidamente corrigido, de acordo com o padrão de formatação estabelecido pelo programa, e assinado pelo orientador e membros da banca.

Parágrafo Único - O discente deverá, obrigatoriamente, comprovar a publicação ou a submissão a periódico classificado nos extratos superiores (A1, A2, A3, A4, B1, B2) do

Qualis da Capes de, ao menos um artigo tendo o discente como autor principal e o orientador como coautor, no ato de solicitação de depósito da dissertação.

CAPÍTULO XIX

DA PESQUISA

Artigo 79º - O Projeto de Pesquisa do estudante do Programa deve fazer parte de um projeto do orientador registrado na Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação Tecnológica.

Artigo 80º - Os resultados da pesquisa só poderão ser divulgados com a participação ou autorização expressa do orientador, sendo obrigatória a menção do programa e da Agência Fomentadora da Bolsa de estudos e da Pesquisa, na Dissertação, em qualquer publicação deles resultantes.

CAPÍTULO XX

DA EXIGÊNCIA DOS SEMINÁRIOS

Artigo 81º- A disciplina de Seminário é obrigatória a todos os discentes.

Parágrafo único – O cumprimento da disciplina Seminários deverá ser realizado até o terceiro semestre de matrícula no Programa.

CAPÍTULO XXI

DO GRAU ACADÊMICO E DIPLOMAÇÃO

Artigo 82º – Para obter o grau de mestre, o pós-graduando deverá satisfazer às seguintes exigências, no prazo mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, com possibilidade de prorrogação, em caráter excepcional, a critério do colegiado do curso:

- a) Completar, em disciplinas, o número mínimo de créditos exigidos no regimento do programa;
- b) Ser aprovado em exame de proficiência em língua estrangeira;
- c) Ser aprovado na defesa da dissertação;
- d) Entregar a versão definitiva da dissertação no prazo definido no Regimento.

Artigo 83º – Para a expedição do diploma de mestre será exigida comprovação de quitação de obrigações com a Biblioteca Central.

Artigo 84º – No histórico escolar do pós-graduando, assinado pela Coordenação de Ensino de Pós-Graduação e pelo coordenador do programa, deverão constar as seguintes informações:

- a) nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade, grau acadêmico anterior, e endereço atual;
- b) data de admissão no curso;
- c) número do RG, órgão expedidor e, no caso de estudante estrangeiro sem visto permanente, número de passaporte e local de emissão;

- d) relação das disciplinas, com os respectivos conceitos, créditos obtidos, ano e período letivo em que foram cursadas;
- e) data de aprovação no(s) exames (s) de língua estrangeira;
- f) data de aprovação da dissertação;
- g) nome do professor orientador e dos demais integrantes da comissão examinadora da dissertação.

Artigo 85º – O diploma de mestre será expedido pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação Tecnológica e assinado pelo Reitor(a), pelo diretor(a) do Instituto que sedia o curso, pelo Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação Tecnológica e pelo diplomado

Artigo 86º – O diploma será registrado, mediante processo protocolado via digital pelo discente com o provimento dos seguintes documentos:

- a) Arquivo digital do trabalho completo (dissertação ou tese), em formato PDF/A, em arquivo único.
- b) Termo de Autorização do autor(a) da tese ou dissertação, para inclusão do documento no Repositório Institucional, devidamente preenchido e assinado eletronicamente;
- c) Cópia da Ata de Defesa da dissertação, anexada em formato PDF, e, autenticada eletronicamente pela Unidade requerente.

Parágrafo único: o fluxo de encaminhamentos do processo eletrônico de diplomação poderá ser alterado através de Instrução Normativa.

CAPÍTULO XXII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 87º - Ao Colegiado de Curso do PPgGTA caberá decidir sobre as questões não previstas e omissas no presente Regimento.